



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC
Fls. 02
Assinatura.
1278
Matricula

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Presente Termo de Referência trata da **Contratação dos serviços de um plano de Revisão de 500 horas para o veículo Retro-escavadeira Marca/Modelo JCB/3CX conforme Manual do Operador.**

2. OBJETO

A Prefeitura Municipal de SERRA CAIADA/RN pretende proceder a realização da **Contratação dos serviços de plano de revisão de 500 horas a ser realizada no veículo Retro Escavadeira Marca /Modelo: JCB/3CX Doado a este município Através do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR utilizado em diversos serviços em benefício da população serra-caiadense**, com o objetivo de Assegurar a Garantia do Fabricante é necessária esta contratação tendo em vista a necessidade da manutenção periódica, pois trata-se de uma máquina pesada que requer estes cuidados para uma maior vida útil do patrimônio e ao mesmo tempo realizar uma manutenção preventiva dos itens a serem substituídos por essa Revisão, mantendo em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de servidores e Usuários do Sistema.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	PLANO DE MANUTENÇÃO PARRA REVISÃO DE 500 HORAS RETROESCAVADEIRA JCB – BLACK SHIELD	UNIDADE	1,00

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificação dos serviços:

- 4.1.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento.
- 4.1.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento do Veículo.
- 4.1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 4.1.3.1. Para a aquisição de peças para substituição, a CONTRATADA deverá fazer a solicitação de compra à CONTRATANTE, em concordância com especificações e quantitativos licitados.
- 4.1.4. Os itens contidos na presente contratação consideram serviços especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
------	-----------	--------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. 03

Assinatura.

11/28

Matrícula

1	Descrição completa no Manual do Proprietário Pag.: 162 em Anexo	Especificação completa no Manual do Proprietário Pag.: 162 em Anexo
---	---	---

4.2. Do Atendimento:

4.2.1. O Veiculo estará disponível para a realização do serviço no pátio da garagem municipal no aguardo das equipes da contratada para a realização da revisão conforme prévio agendamento.

4.3. Dos Materiais:

4.3.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, fixação, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

4.3.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

4.4. Do Prazo de Garantia:

4.4.1. O prazo de garantia é de 3 (três) meses para os serviços de manutenção nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

4.4.2. O prazo de substituição/correção dos serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 dias úteis.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Manter o Veiculo sempre em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de servidores e Usuários do Sistema.

5.2 Assegurar a Garantia do Fabricante conforme Termo de Garantia no item 2.7 e ao mesmo tempo realizar uma manutenção preventiva dos itens a serem substituídos por essa Revisão.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os itens ora pretendidos podem ser considerados "bem comum", haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

7. METODOLOGIA

7.1. A presente contratação será realizada observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. 024

Assinatura.

1478

Matrícula

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede do município ou aonde a máquina estiver em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação e emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital;
- 8.2. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas em edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;
- 8.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens;
- 8.4. Os serviços deverão acontecer no horário de funcionamento da requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência;
- 8.5. Na insatisfação dos serviços prestados pelas Unidades, nos casos de não adequação dos serviços às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser reavaliadas pela contratada em até 24 horas do horário da ocorrência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
 - 9.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
 - 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
 - 9.1.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;
 - 9.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:
 - 10.1.1. A execução se dará de forma sistemática na concessionária contratada, pelo preço contratado os serviços deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;
 - 10.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em edital;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;
 - 10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado 24 horas após a constatação;
 - 10.1.5. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. 05

Assinatura.

1458

Matrícula

- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue;
- 10.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 10.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 10.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do Serviço, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;
- 13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. *06*

[Handwritten Signature]

Assinatura.

[Handwritten Signature]

Matricula

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 14.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;
- 14.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 14.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

15. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
 - 15.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**
 - 15.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
 - 15.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
 - 15.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
 - 15.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
 - 15.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
 - 15.1.2. **Multa por Rescisão**
 - 15.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
 - 15.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. 07

Assinatura.

1438

Matricula

- 15.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 15.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 15.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 15.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 15.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15.2. Sanções Administrativas

- 15.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 15.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.1.6. Não manter a proposta.
- 15.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
 - 15.2.2.1. Fizer declaração falsa.
- 15.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 15.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC
Fls. 68

Assinatura.
1438
Matricula

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 15.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 15.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 15.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 15.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 15.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº. 613.002/2022

PMSC

Fis. 03

Assinatura.

1428
Matricula

- 15.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

16. DO PREÇO

- 16.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação 2090 – MANUT. DAS ATIVI. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos Ordinários - Agricultura
Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Caiada/RN, 13 de junho de 2022

JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS